

PROJETO DE LEI

Nº 234/2012

Lei Nº 10.261

AUTÓGRAFO Nº 332/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL VITOR FRANCISCO DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de atividades

físicas e esportivas nos centros esportivos do Município de Soroca-

ba, aos portadores de necessidades especiais e dá outras providên-

cias.



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**Nº**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 234 /2012**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do Município de Sorocaba, aos portadores de necessidades especiais e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:**

**Art. 1º Ficam obrigados os Centros Esportivos de Sorocaba a elaborarem e desenvolverem atividades físicas e esportivas às pessoas portadoras de necessidades especiais.**

**Art. 2º A elaboração dessas atividades fica a cargo dos profissionais de educação física da Secretaria de Esportes e Lazer.**

**Art. 3º Os Centros Esportivos têm o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto da Lei, a partir de sua publicação.**

**Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**S/S., 31 de maio de 2012.**

**VITOR FRANCISCO DA SILVA**  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Aproximadamente 15% (quinze por cento) da população de Sorocaba têm algum tipo de deficiência, sendo que apenas um centro esportivo oferece atividades específicas para o referido grupo, o CIEL, ainda assim, de forma bastante restrita.

Determinar a obrigatoriedade da elaboração e realização de atividades físicas e esportivas para pessoas com deficiência em todos os Centros Esportivos de Sorocaba, haja vista que a ausência destes denota a absoluta falta de uma política pública e da exclusão social praticada em uma cidade com mais de 600 (seiscentos) mil habitantes, vai contra a nossa prioridade, dos Poderes Legislativo e Executivo que é buscar, sempre, a inclusão social.

Lembrando que temos Leis específicas para a reserva de vagas em concursos públicos, vagas em estacionamentos, etc., porém, não oferecemos oportunidade para que pessoas com necessidades especiais possam praticar esportes, e que tal fato caracteriza a verdadeira injustiça em uma cidade que tem orgulho de ser saudável e educadora.

Considerando que a implantação de modalidades esportivas para essas pessoas é perfeitamente possível, haja vista que possuímos profissionais qualificados e espaços já adaptados para tal.

Vale ressaltar que infelizmente, nem as competições municipais (principalmente os jogos escolares) são adaptadas para as pessoas com deficiência, como se não existissem ou se não precisassem de atenção, o que precisa ser imediatamente mudado.

S/S., 31 de maio de 2012.

  
VITOR FRANCISCO DA SILVA  
Vereador



Recebido na Div. Expediente:

21 de Junho de 2012

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 051 06/12/2012

Div. Expediente

Recebido em 06/06/12

  
**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

09

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 234/2012

Trata-se de projeto de lei que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do Município de Sorocaba, aos portadores de necessidades especiais, e dá outras providências*", de autoria do nobre Vereador Vitor Francisco da Silva.

O Art. 1º do projeto refere a obrigatoriedade aos "*Centros Esportivos de Sorocaba a elaborarem e desenvolverem atividades físicas e esportivas às pessoas portadoras de necessidades especiais*"; o Art. 2º refere que as atividades mencionadas ficam "*a cargo dos profissionais de educação física da Secretaria de Esportes e Lazer*"; o Art. 3º refere que os "*Centros Esportivos têm o prazo de 90 (noventa) dias*" para se adequarem à legislação; o Art. 4º refere cláusula financeira; e o Art. 5º cláusula de vigência da Lei.

A matéria que versa sobre a acessibilidade de pessoas *portadoras de deficiência*, foi objeto de compilação do texto legal no âmbito estadual, mediante a edição da Lei nº 12.907, de 15 de abril de 2008, que *consolidou* a legislação relativa à *pessoa com deficiência* no Estado de São Paulo (Art. 1º), destacando-se os seguintes dispositivos relativos à sua *inclusão social*, mediante estabelecimento de programas de convívio social a serem desenvolvidos pelo *Estado e Municípios*, especialmente com relação a "*Programa de Lazer e Esporte*", a saber:

"Artigo 3º - São direitos da pessoa com deficiência, além daqueles decorrentes do direito positivo em geral, que ao Estado incumbe prover:

I	-	acesso	específico	aos	serviços	de	saúde;		
II							reabilitação;		
III					<b>inclusão</b>		<b>social;</b>		
IV	-	locomoção	e	acesso	aos	bens	e	serviços	públicos.

(...)

Artigo 7º - A *inclusão social* também é objeto de *programas de convívio social* a serem desenvolvidos pelo *Estado* e *Municípios*.

Artigo 8º - O direito de acesso aos bens e serviços públicos compreende:

I - a criação de meios que facilitem a locomoção das pessoas com deficiência nas vias, logradouros, estabelecimentos e prédios públicos em geral, observado o disposto no Capítulo II desta lei;

II - o tratamento preferencial das pessoas com deficiência no acesso aos **bens e serviços em geral**.

(...)

Artigo 15 - O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos **parques** e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 16 - As vias públicas, os **parques**, os demais espaços de uso público e as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover a mais ampla acessibilidade às pessoas com



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

deficiência ou com mobilidade reduzida.  
(...)

**Artigo 49** - Os próprios esportivos estaduais terão, em seu calendário, datas reservadas para a realização dos eventos previstos pelo Programa de Lazer e Esporte para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental.

**Artigo 50** - O Estado promoverá a realização dos eventos de que trata o artigo 49 desta lei, admitida a participação de entidades não governamentais na sua promoção.

Parágrafo único - Para a elaboração da programação dos eventos serão ouvidas as entidades que tratam das pessoas com deficiências físicas, sensoriais ou mentais."

No âmbito local, a versar sobre a competência do Município para disciplinar acerca da *prática de esporte* pela população, incluindo a pessoa portadora de deficiência, mediante a participação da *Secretaria de Esportes*, enuncia a Lei nº 9.344, de 5 de outubro de 2010 ("Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências"), nos seus Arts. 4º e 5º, o seguinte:

"Art. 4º A Secretaria de Esportes de Sorocaba, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

Art. 5º Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

I - na área social;

(...)

g) desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;"

Acresça-se, ainda, que com respeito à prática das *atividades esportivas* voltadas aos portadores de deficiência, foi editada a Lei nº 6.941, de 9 de dezembro de 2003 (redação dada pela Lei nº 9.366/2010), que "Institui os Jogos Especiais no Município de Sorocaba, e dá outras providências", e "restrita à participação de pessoas portadoras de deficiência" (Art. 1º), "de caráter permanente e anual" (par.ún.).

Sobre a matéria, a Constituição Federal proclama ser da competência *comum* (*administrativa/material*) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos *Municípios*: "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência" (Art. 23, inc. II).

Conquanto não detenha o Município, expressamente, *competência concorrente* para *legislar* sobre proteção das pessoas portadoras de deficiência, a exemplo dos demais entes federados<sup>1</sup>, indubitavelmente cabe-lhe *suplementar* a legislação *federal* e a *estadual*, no que for cabível, no "interesse local", a teor do disposto no art. 30, incs. I e II, combinados com o Art. 23, inc. II, da Carta Magna, como é o caso do presente projeto, que versa sobre a *integração social* da pessoa portadora de deficiência, notadamente no âmbito das práticas esportivas, assegurando-lhe o direito de acesso aos bens e serviços públicos de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.907/08, acima citada.

<sup>1</sup> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - ...

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"

05



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

06

Por oportuno é de se ressaltar que a Constituição Paulista dedica *proteção especial e prioritária* ao deficiente, bem como às demais pessoas aqui arroladas, especialmente quanto ao *lazer e convivência comunitária*, ao dispor:

"Art. 277. Cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão".

Insta registrar que o projeto não estabelece novas atribuições à Secretaria de Esporte, subordinada ao sr. Prefeito Municipal, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo<sup>2</sup>, uma vez que as atividades esportivas a cargo da referida Secretaria, a que alude o Art. 2º do projeto, já estão previstas na legislação, especialmente a Lei nº 9.344/10, acima citada, nos seus Arts. 4º e 5º, não implicando em aumento de despesas.

Sugere-se a seguinte alteração da denominação de "*Secretaria de Esportes e Lazer*" para "*Secretaria de Esporte*", mencionada no Art. 2º do PL.

A aprovação da matéria, sujeita a duas discussões, depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores às sessões que se realizarem.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Sorocaba, 19 de junho de 2012

*Claudinei J. J. Tardelli*

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

*Marcia Pegorelli Antunes*  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretaria Jurídica

<sup>2</sup> Compete à Secretaria de Esporte, em linhas gerais, a coordenação e execução de atividades referentes ao esporte e lazer da população, incluindo a pessoa portadora de deficiência.



07

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

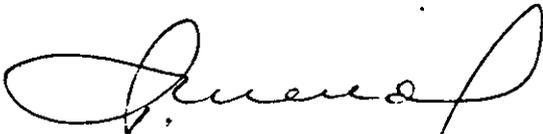
Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 234/2012, de autoria do Vereador Vítor Francisco da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos centros esportivos do Município de Sorocaba, aos portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 02 de julho de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves  
PL 234/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Vitor Francisco da Silva, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos centros esportivos do Município de Sorocaba, aos portadores de necessidades especiais e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

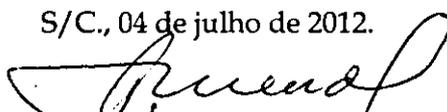
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria trata da inclusão social das pessoas portadoras de deficiência, através da prática de atividades esportivas.

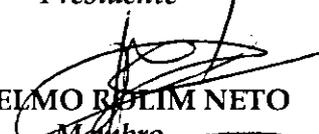
A Lei Estadual nº 12.907, 15 de abril de 2008, que consolidou a legislação do Estado de São Paulo relativa à pessoa portadora de deficiência, estabeleceu como direito a essas pessoas a inclusão social e como programa de inclusão social, o convívio social.

Ao Município cabe suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, sempre observando o interesse local (art. 30, I e II, CF).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 04 de julho de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente

  
ANSELMO RÊLIM NETO  
Membro

  
GERVINO GONÇALVES  
Membro-Relator





09

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 234/2012, do Edil Vitor Francisco da Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos centros esportivos do município de Sorocaba, aos portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,04 de julho de 2012.

  
HÉLIO APARECIDO DE GODOY  
*Presidente*

BENEDITO DE JESUS OLERIANO  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

## Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 234/2012, do Edil Vitor Francisco da Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos centros esportivos do município de Sorocaba, aos portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,04 de julho de 2012.

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Presidente*

**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SO.49/2012

APROVADO  REJEITADO   
EM 21 / 08 / 2012  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO.50/2012

APROVADO  REJEITADO   
EM 23 / 08 / 2012  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

16

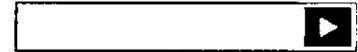
Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

[Saltar para o conteúdo](#)

[Contraste](#)

[Acessibilidade](#)

[Principal](#) [Sobre a Secretaria](#) [Publicações](#) [Notícias](#) [Contato](#)



Viver sem Limite

Conferência

Acessibilidade

Indicadores

Coordenação Geral de Acompanhamento de Programas (CGAP)

Hanseníase

Cidade Acessível

Ações Estruturadoras

Agenda SNP

Conade

Normas ABNT

Relatório de Monitoramento da Convenção

## Últimas notícias

0215 - 21/08/2012

### Pernambuco adere ao Plano Viver sem Limite

A ministra Maria do Rosário, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), e o governador de Pernambuco,...

0214 - 20/08/2012

### Pernambuco adere ao Plano Viver sem Limite nesta 2ª feira (20)

A ministra Maria do Rosário, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), e o governador de Pernambuco,...

SDH/PR apresenta primeiro balanço do Plano Viver sem Limite – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Acre reúne cerca de 700 pessoas na Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Governo federal apresenta balanço do Viver sem Limite nesta quinta-feira (16)

Acre realiza a partir desta 4ª feira (15) conferência estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Paraná adere ao Viver sem Limite durante a 3ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Paraná realiza conferência estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Ministra Maria do Rosário deseja sorte à delegação paraolímpica brasileira

Mato Grosso do Sul elege 14 delegados para a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

## SNPD em Destaque



O Governo Federal lançou recentemente o Viver sem Limite – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como resultado do firme compromisso político com a plena cidadania das pessoas com deficiência no Brasil....

## Publicações

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Pessoas com Deficiência e o Direito ao Concurso Público

ACESSIBILIDADE | Legislação Federal

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (versão comentada)

História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil

## Eventos

Aguarde...

Secretaria de Direitos Humanos  
GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA



informativo





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0586

Sorocaba, 23 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 327, 328, 329, 331 e 332/2012, aos Projetos de Lei nºs 313, 269, 321, 134 e 234/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO**  
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 332/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do município de Sorocaba, às pessoas com deficiência e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 234/2012 DO EDIL VITOR FRANCISCO DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os Centros Esportivos de Sorocaba a elaborarem e desenvolverem atividades físicas e esportivas às pessoas com deficiência.

Art. 2º A elaboração dessas atividades fica a cargo dos profissionais de educação física da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 3º Os Centros Esportivos têm o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto da Lei, a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE SETEMBRO DE 2012 / Nº 1.547  
FOLHA 1 DE 1

## LEI Nº 10.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do Município de Sorocaba, às pessoas com deficiência e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 234/2012 - autoria do Vereador VITOR FRANCISCO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os Centros Esportivos de Sorocaba a elaborar e desenvolver atividades físicas e esportivas às pessoas com deficiência.

Art. 2º A elaboração dessas atividades fica a cargo dos profissionais de educação física da Secretaria de Esporte.

Art. 3º Os Centros Esportivos têm o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto da Lei, a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Setembro de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS  
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,  
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### JUSTIFICATIVA

Aproximadamente 15% (quinze por cento) da população de Sorocaba têm algum tipo de deficiência, sendo que apenas um centro esportivo oferece atividades específicas para o referido grupo, o CIEL, ainda assim, de forma bastante restrita.

Determinar a obrigatoriedade da elaboração e realização de atividades físicas e esportivas para pessoas com deficiência em todos os Centros Esportivos de Sorocaba, haja vista que a ausência destes denota a absoluta falta de uma política pública e da exclusão social praticada em uma cidade com mais de 600 (seiscentos) mil habitantes, vai contra a nossa prioridade, dos Poderes Legislativo e Executivo que é buscar, sempre, a inclusão social.

Lembrando que temos Leis específicas para a reserva de vagas em concursos públicos, vagas em estacionamentos, etc., porém, não oferecemos oportunidade para que pessoas com deficiência possam praticar esportes, e que tal fato caracteriza a verdadeira injustiça em uma cidade que tem orgulho de ser saudável e educadora.

Considerando que a implantação de modalidades esportivas para essas pessoas é perfeitamente possível, haja vista que possuímos profissionais qualificados e espaços já adaptados para tal.

Vale ressaltar que infelizmente, nem as competições municipais (principalmente os jogos escolares) são adaptadas para as pessoas com deficiência, como se não existissem ou se não precisassem de atenção, o que precisa ser imediatamente mudado.





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do Município de Sorocaba, às pessoas com deficiência e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 234/2012 – autoria do Vereador VITOR FRANCISCO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os Centros Esportivos de Sorocaba a elaborarem e desenvolverem atividades físicas e esportivas às pessoas com deficiência.

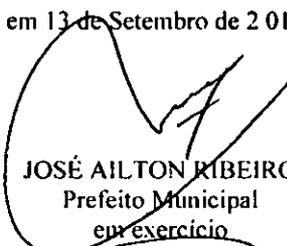
Art. 2º A elaboração dessas atividades fica a cargo dos profissionais de educação física da Secretaria de Esporte.

Art. 3º Os Centros Esportivos têm o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto da Lei, a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

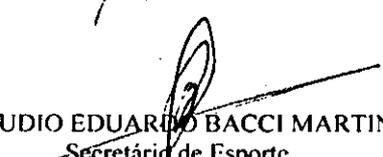
Palácio dos Tropeiros, em 13 de Setembro de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

  
 JOSÉ AILTON RIBEIRO  
 Prefeito Municipal  
 em exercício

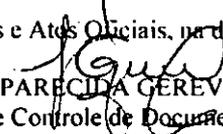
  
 LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
 Secretário de Negócios Jurídicos

  
 ANESIO APARECIDO LIMA  
 Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
 VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
 Secretário de Planejamento e Gestão

  
 CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS  
 Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
 SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.261, de 13/9/2012 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA**

Aproximadamente 15% (quinze por cento) da população de Sorocaba têm algum tipo de deficiência, sendo que apenas um centro esportivo oferece atividades específicas para o referido grupo, o CIEL, ainda assim, de forma bastante restrita.

Determinar a obrigatoriedade da elaboração e realização de atividades físicas e esportivas para pessoas com deficiência em todos os Centros Esportivos de Sorocaba, haja vista que a ausência destes denota a absoluta falta de uma política pública e da exclusão social praticada em uma cidade com mais de 600 (seiscentos) mil habitantes, vai contra a nossa prioridade, dos Poderes Legislativo e Executivo que é buscar, sempre, a inclusão social.

Lembrando que temos Leis específicas para a reserva de vagas em concursos públicos, vagas em estacionamento, etc., porém, não oferecemos oportunidade para que pessoas com deficiência possam praticar esportes, e que tal fato caracteriza a verdadeira injustiça em uma cidade que tem orgulho de ser saudável e educadora.

Considerando que a implantação de modalidades esportivas para essas pessoas é perfeitamente possível, haja vista que possuímos profissionais qualificados e espaços já adaptados para tal.

Vale ressaltar que infelizmente, nem as competições municipais (principalmente os jogos escolares) são adaptadas para as pessoas com deficiência, como se não existissem ou se não precisassem de atenção, o que precisa ser imediatamente mudado.